



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

Revoga as Leis nºs 5102/2001, 5389/2003, 5693/2004, 5860/2004, 5875/2004, 6142/2004, 6121/2004, 6505/2007, 6932/2009, 7049/2009, 7257/2011 e 7384/2012, referentes a Conselhos Municipais e outros órgãos sem atuação.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 5102, de 12 de novembro de 2001;
- II - a Lei nº 5389, de 03 de janeiro de 2003;
- III - a Lei nº 5693, de 08 de abril de 2004;
- IV - a Lei nº 5860, de 17 de junho de 2004;
- V - as Leis nºs 5875, de 21 de junho de 2004 e 6142, de 24 de novembro de 2004;
- VI - a Lei nº 6121, de 18 de novembro de 2004;
- VII - a Lei nº 6505, de 05 de janeiro de 2007;
- VIII - a Lei nº 6932, de 06 de maio de 2009;
- IX - a Lei nº 7049, de 30 de dezembro de 2009;
- X - as Leis nºs 7257, de 17 de maio de 2011 e 7384, de 27 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de agosto de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há vários anos a Prefeitura Municipal de Marília já divulga no seu Portal da Transparência a relação de todos os Conselhos Municipais, contendo: lei de criação, composição, portaria de nomeação dos membros e Secretaria ou órgão ao qual o Conselho está vinculado (https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/conselhos_19053018.pdf).

Recentemente, porém, foi promulgada a Lei nº 8668/2021, que dispõe:

“Art. 1º. O Município deverá disponibilizar em sua página oficial na Internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;***
- II - dados para contato com conselho, número de telefone, e-mail e endereço;***
- III - calendário anual contendo as datas, horários e local onde ocorrem as reuniões;***
- IV - atas das reuniões e normas aprovadas.***

Art. 2º. A divulgação de dados deverá ser feita com estrita observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD).”

Houve, também, requisição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no acompanhamento das contas do exercício de 2023 nos seguintes termos:

“9. Com relação aos Conselhos Municipais, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas, com importância inserida na Constituição Federal e atuações reguladas por Lei, verificar:

- Quais são os Conselhos instituídos no município e à qual Secretaria de governo estão vinculados;***
- Se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações;***





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- ***Se as reuniões dos Conselhos são abertas ao público, e se o Poder Executivo incentiva a participação dos cidadãos nos debates promovidos;***
- ***Se o Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos necessários à atuação dos Conselhos;***
- ***Se há uma rotina permanente para divulgação das ações promovidas pelo Conselho; e***
- ***Se há apuração de irregularidades apontadas pelos Conselhos e qual o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para endereçar as soluções propostas.”***

Por tais razões, visando o atendimento da Lei nº 8668/2021 e do apontamento do Tribunal de Contas do Estado, a Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação, desenvolveu um sistema de informática específico para controle e divulgação das informações relativas aos Conselhos.

Referida ferramenta tecnológica já foi concluída, com acesso liberado internamente para que as Secretarias e órgãos envolvidos insiram os dados de cada Conselho e, em breve, estará disponível para consulta geral na página da Prefeitura Municipal de Marília:

Conselhos Municipais de Marília

Página Inicial

DAEM

EMDURB

IPREMM

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Assistência Social

Secretaria da Cultura

Secretaria de Direitos Humanos

Secretaria da Educação

Secretaria da Fazenda

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento

Portal dos Conselhos Municipais

O novo Portal dos Conselhos Municipais de Marília entrou em operação com transformações na sua estrutura de formatação e nos conteúdos. Essas alterações foram propostas através de um trabalho conjunto entre os membros do Fórum dos Conselhos Municipais, a Divisão de Apoio aos Conselhos e o Departamento de Marketing da Prefeitura Municipal.

Essa iniciativa tem por objetivo integrar as informações dos Conselhos, além de conciliar as agendas e atividades que serão desenvolvidas durante cada ano. Dentre as inovações estão à consulta as publicações de cada Conselho no Diário Oficial que permite fácil busca das informações e um acervo com publicações sobre transparência e Conselhos Municipais.

A expectativa após esse lançamento é da elaboração do portal de cada um dos conselhos até o final desse ano, o que permitirá maior interação dos cidadãos no acompanhamento, compreensão e participação nesses importantes instrumentos de co-gestão entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

PORTAL CONSELHOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MARÍLIA

© STI / MARÍLIA 2023 / VERSÃO 1.1 / (14) 3434-4316 / sb@marilia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Concomitantemente com o desenvolvimento do sistema, foi feita a revisão da legislação municipal sobre os Conselhos Municipais, tendo sido verificada a necessidade de revogação de algumas leis referentes a órgãos sem qualquer atuação, conforme segue:

Lei nº 5102/2001 (Conselho Municipal de Serviço Público de Energia)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Memorando 16.649/2023:

“Considerando que a CPFL fornece energia a este Município e aos particulares em suas residências;

Considerando que há alguns anos foi feito processo licitatório para a troca de toda a iluminação pública do parque de iluminação deste Município e já foram realizadas a troca de aproximadamente 90%;

Considerando que a troca da iluminação está sendo feita por lâmpadas de LED que são mais modernas, com menor custo e manutenção;

Considerando que temos 02 engenheiros eletricitistas nesta Secretaria que realizam a conferência da iluminação que foi devidamente trocada e que poderá apresentar problemas entrando em contato com a empresa que ganhou a licitação para a devida manutenção;

Considerando que as reclamações na iluminação pública diminuíram após o início da modernização;

Sugerimos que essa lei seja revogada pelos motivos acima expostos.”

Lei nº 5389/2003 (Conselho Municipal Fórum 21)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, constante do Memorando 16.644/2023:

“O Conselho Municipal Fórum 21 foi criado por intermédio da Lei número 5.389, de 03 de janeiro de 2003, o qual possuía como objetivo principal elaborar e acompanhar a implementação da Agenda 21 do Município.

Compulsando o sistema legislativo Municipal não se verifica a criação do Regimento Interno do Conselho Municipal, Fórum 21, o qual, segundo o artigo 5º da Lei n. 5.389 de 2003, o prazo estipulado para a sua aprovação e implantação seria de 90 (noventa) dias.

Ainda, até a presente data o Poder Executivo não regulamentou a lei em epígrafe, posto que o prazo para proceder com tal regulamentação era de 30 (trinta) dias a contar de 03 de janeiro de 2003.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, importante destacar que, com igualdade, não foi criada a Agenda 21 do Município, no mesmo sentido, que o Fórum 21 não está mais em vigor.

Desta forma, considerando que as ações desta Municipalidade estão sempre pautadas em transparência e publicidade de seus atos, igualmente, das informações acima ventiladas, verifico a necessidade de revogação da Lei n.º. 5389/2003.”

Lei n.º 5693/2004 (Conselho Municipal de Pesquisas e Custos)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal de Suprimentos, constante do Memorando 16.641/2023:

“Em resposta à consulta do ilustre Chefe de Gabinete do Secretário Municipal da Administração, informo que após a publicação da Lei Municipal 5.693/04 houve mudanças consideráveis sobre o tema pesquisa de preços e custos, especialmente sobre o que dispõe o §2º do artigo 1º da mencionada legislação.

Desta feita, esclareço que são funções da pesquisa de preços no processo de contratação pública, além da análise de recursos orçamentários:

- 1) Fundamentar a dispensa em razão do valor;*
- 2) Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;*
- 3) Atuar como critério objetivo de julgamento de propostas no certame;*
- 4) Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;*
- 5) Auxiliar o pregoeiro na análise de exequibilidade das propostas;*
- 6) Evitar jogo de planilha;*
- 7) Auxiliar na identificação de vantagem econômica na adesão à ata de registro de preços;*
- 8) Servir de parâmetro de preços nas renovações contratuais;*
- 9) Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, etc.*

No objetivos de cumprir as funções acima, o setor de cotação (SSUP-COT), vinculado à Secretaria Municipal de Suprimentos, vem passando por reestruturação com novos servidores, o que possibilita nova dinâmica na averiguação dos preços referenciais nos processos licitatórios e metodologias para aferição do valor estimado com a aplicação de métodos como a média, a mediana ou o menor preço.

Além disso, novas ferramentas foram inseridas na rotina do citado setor com objetivo de conferir também eficiência nesta importante etapa do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Recentemente foi celebrado o contrato CST 1639/23 cujo objeto é prestação de serviços de disponibilização de ferramenta de pesquisas de comparação de preços, praticados pela administração pública através de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, denominada Banco de Preços.

Do mesmo modo, está disponível também o banco de preços específico para área da saúde (<http://bps.saude.gov.br>), o que também possibilita pesquisa na área mencionada.

Com o advento da Lei 14.133/21, foi criado o Portal Nacional de Contratações Públicas. Segundo o inciso I do artigo 174 da Nova Lei de Licitações o PNCP é destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei.

Isso significa que todos os preços de todas as licitações do Brasil estarão disponíveis para acesso no portal mencionado, o que possibilitará conferência para a importante etapa na análise do valor previamente estimado da contratação, em obediência ao artigo 23 da Lei 14/133/21.

Há de se esclarecer ainda que determinadas contratações, diante da peculiaridade do objeto, tem a pesquisa do valor estimado dentro das próprias secretarias, como no caso de obras e serviços de engenharia, contratação de softwares, bem como contratações mais particulares das unidades requisitantes.

Ressalto que, nos termos da manifestação do despacho nº 3 estão sendo realizados estudos para fim de capacitar a equipe do setor de cotações, a fim de qualificar os servidores e dar seguimento na estruturação acima mencionada.

Diante disso, verifico que, no momento, não há necessidade na atuação do Conselho Municipal de Pesquisas e Custos.”

Lei nº 5860/2004 (Conselho Municipal de Economia Popular Solidária)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, constante do Memorando 16.646/2023:

“Considerando que o presente Conselho nunca esteve em atividade, sem nomeações ou sequer formos procurados por representantes oficiais nesse sentido, e, ainda considerando todas as atividades desenvolvidas por essa Secretaria de forma a efetivamente promover o apoio ao pequeno empreendedor seja ele individual ou coletivo.

Considerando que primamos pela agilidade na formalização de pequenas empresas, associações, cooperativas e afins através da Sala do





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Empreendedor, que possibilitamos micro crédito através do Banco do Povo, que efetuamos o encaminhamento e qualificação de mão de obra através de serviços do Posto de Atendimento ao Trabalhador e estudamos solicitações de doação de áreas públicas aos interessados que nos procuram, sugerimos a revogação da referida Lei não só por inatividade do Conselho, mas também e principalmente e justificadamente pelas ações já executadas por essa STTDE em suas Unidades Administrativas conforme já citado no Memorando 16.647/2023.”

Lei nº 5875/2004 (Conselho Municipal de Defesa da Micro, Pequena e Média Empresa de Marília)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, constante do Memorando 16.647/2023:

“Em atenção ao solicitado temos a informar que o Conselho Municipal da Micro, Pequena e Média Empresa de Marília nunca esteve atuante desde sua criação não tendo sido constituído efetivamente, o que de forma alguma indica que esta categoria esteve desamparada neste período dadas as iniciativas que esta STTDE sempre tem promovido no sentido de incentivar, financiar, promover, amparar, orientar, conduzir e proteger o Micro, Pequeno e Médio empresário com as seguintes ações:

*1-) Em 6 de novembro de 2013 foi aprovada a Lei 686 (cópia anexa) que estabeleceu **tratamento diferenciado e favorecido à Micro e Pequena Empresa no município de Marília**. Para a aprovação dessa Lei a STTDE, na época intitulada Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, atuou amplamente em parceria com o SEBRAE Marília para que a mesma fosse estudada, adaptada, corrigida, aprovada e implementada através do protocolo 44338/2010 cujo espelho de tramitação também segue em anexo.*

*2-) **Sala do Empreendedor:** Em parceria com a ACIM – Associação Comercial e Industrial de Marília e o SEBRAE/Marília na data de 25 de maio de 2016 a Sala do Empreendedor de Marília foi inaugurada no Ganha Tempo Municipal e permanece em atividade até os dias atuais onde dois de nossos servidores prestam os seguintes serviços: aberturas de MEIs (Micro empreendedores Individuais), fechamentos, parcelamentos, emissão de boletos, emissão de notas, DIR-40, atualização de empresas, comprovantes de MEI, certidões e orientações diversas. Total de atendimentos durante o ano de 2021: 5.810. Total de atendimentos durante o ano de 2022: 6.571 e segue relatórios em anexo.*

***Atendimento: Ganha Tempo Municipal** Av. das Indústrias, 294
Telefone: (14) 3401-2460 Horário de funcionamento: das 8h às 17h de segunda à sexta-feira*

<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/2861/sala-do-empreendedor-confirma-forte-parceria-em-marilia>





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3-) A STTDE mantém convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico para manutenção do Banco do Povo Paulista CV 1123/18 e do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Marília CG 1190/14 que são Unidades Administrativas desta STTDE cujas atividades são desenvolvidas por nossos servidores da seguinte forma:

- Banco do Povo Paulista - BPP:

O Banco do Povo Paulista é um programa desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo e executado pela antiga SERT (Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho), hoje Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico em parceria com as Prefeituras Municipais com o objetivo de gerar emprego e renda através da concessão de linhas de microcrédito para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos. A oferta de serviços adequados a microempreendedores de baixa renda tem efeito multiplicador bastante positivo na economia e nas condições sociais nos municípios contemplados com o programa. No curto prazo, contribui para a geração de renda e, no médio e longo prazo, dinamiza e potencializa a inserção da parcela informal na economia. Oferece financiamentos para empreendedores formais ou informais, para capital de giro e investimento fixo. Com isso, pretende-se promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades.

Por meio do Banco do Povo é possível recorrer a linhas de financiamento sem burocracia e com taxas reduzidas, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas. São requisitos mínimos para se tornar elegível ao crédito.

Pessoa Jurídica, pessoa física e produtor rural .

através da compra de mercadorias, matéria-prima, máquinas, ferramentas e reforma do empreendimento.

com taxas de juros que variam de 0,35%, á 1% ao mês.

valores podem variar de acordo com a situação do empreendimento.

pessoa física pode chegar até R\$ 15.000,00

pessoa jurídica pode chegar até R\$ 21.000,00

parcelamento em até 24x compra de mercadorias e matéria-prima.

parcelamento até 36x para compra de máquinas e equipamentos fixos.

a unidade do Banco do Povo de Marília tem a menor incidência de inadimplência e conta com saldo para liberação de novos créditos no valor de R\$ 3.000.000,00

Nos anos de 2022 e 2023 foram liberados um total de R\$ 742.207,70 no total de 50 créditos efetuados e com mais de 1600 atendimentos realizados.

Marília foi destaque neste programa quando havia premiações estaduais sendo tri campeã de concessão de crédito no Estado entre os municípios com até 300.000 habitantes.

Ganha Tempo Municipal Av. das Indústrias, 294 Telefone: (14) 3401-2460 Horário de funcionamento: das 8h às 17h





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Empregos PAT:** Mantido através de Contrato de Gestão com o governo do Estado, atualmente o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) conta com os préstimos de três servidoras, lotadas nesta STTDE, e presta serviços no encaminhamento e qualificação de mão de obra, atendimento aos empresários locais na divulgação de vagas de emprego e seleção de pessoal, além de ações de orientação para emissão de carteiras de trabalho e entrada no seguro desemprego. Através da unidade de Marília também são ofertados cursos gratuitos de qualificação de mão de obra e existem programas inclusivos de empregabilidade voltados a públicos específicos. Cumpre ainda esclarecer que, durante a pandemia, o decreto estadual nº 64.881, de 22/03/2020, restringiu o atendimento presencial de todos os PATs do Estado, até meados de 16 de agosto de 2021. Sendo assim, os PATs trabalharam remotamente, refletindo os números apresentados.

Dados do PAT Marília

Período/Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Quantidade de Atendimentos	1025	311	698	1148	1669
Quantidade de colocados	558	99	480	563	456
Quantidade de vagas	1596	332	559	890	674

Endereço: Av. Carlos Gomes, 137 - Centro, Marília - SP, 17501-000

Horas: horário de atendimento das 08 às 17 horas de segunda à sexta-feira

Telefone: (14) 3433-3469

4-) Através do CG 1304/18 foi implantado em nossa sede o **Setor Via Rápida Empresa** que atualmente conta com a prestação de serviços de 6 servidores lotados nesta STTDE e que prestam serviços em nossa sede, mais três servidoras que prestam serviços no Escritório Regional da JUCESP/SP localizado na sede da ACIM – Associação Comercial e Industrial de Marília.

O Setor de Viabilidade da Prefeitura de Marília está ligado ao Integrador Estadual VRE/REDESIM que é o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas.

Com o Integrador Estadual, todas as informações são prestadas em um único lugar. Não sendo mais necessários inúmeros comparecimentos presenciais à Prefeitura, Receita Federal, Corpo de Bombeiros, CETESB, entre outros. Com o Integrador Estadual Paulista, todo o processo é feito em um único portal, dando simplicidade aos procedimentos de registro.





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Em média são analisados 850 protocolos mensais (via sistema), de aberturas, alterações e licenciamentos de empresas.

Quanto às parcerias mencionadas na presente Lei, já mantemos estreito contato com todas as entidades e já desenvolvemos políticas públicas tais como o CIEM “Centro Incubador de Empresas” em parceria com o UNIVEM, hoje intitulado Citec, Mantemos o pagamento da locação do imóvel localizado na Av. Sampaio Vidal 1531-B que é destinado às aulas práticas de mecânica de autos da Escola SENAI “José Polizotto” e através do Posto de Atendimento ao Trabalhador promovemos programas de qualificação de mão de obra que atende aos setores produtivos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

Sendo assim, e, considerando que o presente Conselho Municipal teria a finalidade de promoção das parcerias já relacionadas acima e que as ações praticadas e já executadas por essa STTDE são ativamente voltadas ao alvo desse Conselho, ou seja, à promoção, incentivo, celeridade, apoio e fomento das atividades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, entendemos que é amplamente justificada a revogação da presente Lei tanto por inatividade do conselho, mas principalmente, em função de que as políticas públicas e as parcerias a serem propostas pelo Conselho já são efetivadas e com resultados concretos conforme o exposto.

Desta forma, solicitamos a revogação total da Lei 5875/2004 que criou o Conselho de Defesa da Micro, Pequena e Média Empresa de Marília.”

Lei nº 6121/2004 (Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, constante do Memorando 16.640/2023:

“Considerando tratar-se de Lei editada no exercício de 2004, criando o “Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário”, e que até a presente data não foi adotada nenhuma providência quanto a implantação do referido Fundo.

Diante do exposto informamos que no que compete a Secretaria Municipal da Fazenda não há nenhum interesse/necessidade de existência do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Solidário”, bem como, do o respectivo “Conselho de Orientação do Fundo”.

Para conhecimento, deliberação quanto as providências a serem adotadas.”





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 6505/2007 (Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Programa S.O.S. Rios, Lagos e Represas de Marília)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, constante do Memorando 16.642/2023:

“Considerando que o citado conselho nunca esteve em atividade, sem nomeações e que sequer a secretaria foi procurada por representantes oficiais nesse sentido, e, ainda considerando que já existem órgãos competentes fiscalizadores e reguladores das atividades comerciais potencialmente poluidoras, sugerimos a revogação da referida lei.”

Lei nº 6932/2009 (Conselho Municipal de Inclusão Digital)

Após análise, as Secretarias Municipais envolvidas se manifestaram no sentido de que atualmente não há necessidade desse Conselho (Memorando 16648/2009), motivo pelo qual propomos a revogação da Lei nº 6932/2009.

Lei nº 7049/2009 (Conselho Gestor dos Telecentros)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante do Memorando 9.830/2023:

“Informamos que, atualmente, esta Secretaria não realiza gestão dos Telecentros. Levando em consideração a modernidade da população, por meio do uso dos celulares, não necessitando acessar a internet através dos Telecentros, e tendo em vista as informações prestadas pelas Subprefeituras, sugerimos a revogação da Lei 7049/2009. que instituiu o Conselho Gestor dos Telecentros em Marília.”

Lei nº 7257/2011, modificada pela Lei nº 7384/2012 (Conselho Municipal de Avaliação em Pesquisa, transformado em Comitê Municipal de Avaliação em Pesquisa)

Justificativa da revogação, elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde, constante do Memorando 16.645/2023:

“Considerando o Art. 1 § 1º das leis questionadas, 7.257/2011 modificada em alguns artigos, parágrafos e incisos pela Lei 7384/2012, que explicitam a observância a resolução do CNS 196/96 que aprovou as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos:

Considerando que a Resolução CNS 196/96 foi sucedida por outras resoluções (Resolução CNS Nº 466, de 12 De Dezembro de 2012 e Resolução Nº 510, De 07 de Abril de 2016 que atualizam as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos:





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que nas referidas resoluções do Conselho Nacional de Saúde já constam o trâmite burocrático e protocolos necessários para a solicitação e aprovação das pesquisas;

Considerando que desde a criação da Lei 7.257/2011 e/ou suas modificações pela Lei 7384/2012 não há registros de formação do Conselho referido nas duas leis e que este fato não prejudicou as avaliações e aprovações para pesquisas, já que as avaliações e aprovações seguiram as diretrizes da Resolução CNS 196/96 e as que a complementaram;

Considerando que o NEPEM é hoje o setor da Secretaria Municipal de Saúde de Marília responsável pela avaliação de todas as solicitações de pesquisas e que este após primeira análise envia para as Equipes Técnicas e ou setores responsáveis de acordo com os temas da pesquisa solicitada,

Considerando que o NEPEM criou o fluxo para a solicitação de pesquisas e autorização para o início da pesquisa em consonância com as diretrizes e normas regulamentares da Resolução do CNS.

Considerando que além da análise interna dos Técnicos ou Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Marília, para a emissão da Declaração de Co-Participação de Pesquisas a mesma sempre é analisada por um Comitê de Ética em Pesquisa e apenas após a deliberação desse é liberado o Ofício para o início da pesquisa,

Sugerimos a revogação das leis 7.257/2011 e 7384/2012, visto que diante das considerações entendemos que já há regramento do Conselho Nacional de Saúde que criaram as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, bem como a ausência da efetivação do Conselho Municipal de Avaliação e Pesquisa, motivo das leis municipais, sem que isso tenha prejudicado o processo de pesquisas no Município de Marília.”

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a atual relação de Conselhos Municipais publicada no Portal da Transparência, bem como cópias dos Memorandos 16.649, 16.644, 16.641, 16.646, 16.647, 16.640, 16.642, 16.648, 9.830 e 16.645/2023, legislação, apontamento do TCE, manifestações e outras informações.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

jcs

